



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho Universitário - ConsUni**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7636  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO DO CONSUNI Nº 166, DE 1º DE AGOSTO DE 2016**

**(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 231, de 27 de julho de 2023)**

*~~Institui o Comitê de Extensão e Cultura (CEC) da UFABC e revoga e substitui as Resoluções ConsUni nº 45 e nº 81.~~*

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações ocorridas na continuação de sua II sessão ordinária, realizada no dia 26 de julho de 2016,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Instituir o Comitê de Extensão e Cultura (CEC) da UFABC como órgão consultivo e deliberativo da Pró Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC), em caráter permanente, com competência para exercer as seguintes atribuições:~~

~~I apreciar e avaliar propostas de ações extensionistas e culturais;~~

~~II apreciar e avaliar propostas de contratos, acordos e convênios institucionais referentes a ações de extensão e cultura;~~

~~III estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento e avaliação das ações extensionistas e culturais;~~

~~IV avaliar a utilização e propor critérios de distribuição de recursos destinados as ações extensionistas e culturais;~~

~~V exercer outras atividades concernentes a sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~

~~VI elaborar seu próprio regimento e submetê-lo à apreciação superior;~~

~~VII propor aos Conselhos Superiores e outros órgãos colegiados normas e procedimentos no seu âmbito de atuação; e,~~

~~VIII solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre processos ou ações no âmbito da ProEC.~~

~~Parágrafo único. As ações de extensão e cultura organizam-se em: programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, produtos e serviços.~~

~~Art. 2º O Comitê de Extensão e Cultura será constituído pelos seguintes membros:~~

~~I pró reitor de extensão e cultura, que o presidirá;~~



Universidade Federal do ABC

~~II — pró-reitor adjunto de extensão e cultura ou seu substituto legal como vice-presidente;~~

~~III — pró-reitor de graduação, na qualidade de titular, e seu pró-reitor adjunto, na qualidade de suplente;~~

~~IV — pró-reitor de pesquisa, na qualidade de titular, e seu pró-reitor adjunto, na qualidade de suplente;~~

~~V — pró-reitor de pós-graduação, na qualidade de titular, e seu pró-reitor adjunto, na qualidade de suplente;~~

~~VI — pró-reitor de assuntos comunitários e políticas afirmativas na qualidade de titular, e seu pró-reitor adjunto, na qualidade de suplente;~~

~~VII — 1 (um) representante docente titular de cada Centro e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares do mesmo Centro;~~

~~VIII — 1 (um) representante técnico administrativo titular e seu respectivo suplente, lotados na ProEC, indicados por seus pares;~~

~~IX — 1 (um) representante técnico administrativo titular e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares;~~

~~X — 2 (dois) representantes da comunidade externa, designados pelo Comitê de Extensão e Cultura; e~~

~~XI — 2 (dois) representantes discentes titulares, sendo 1 (um) graduando e 1 (um) pós-graduando, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares.~~

~~§1º — Os membros mencionados nos incisos III a VI poderão indicar representantes titular e suplente.~~

~~§2º — Os representantes mencionados nos incisos VII a X serão nomeados por portaria do Pró-Reitor de Extensão e Cultura para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução~~

~~§3º — Os representantes mencionados no inciso XI serão nomeados por portaria do Pró-Reitor de Extensão e Cultura para um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.~~

~~Art. 3º — O CEC reunir-se-á bimestralmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos seus membros.~~

~~§1º — As sessões ordinárias do CEC serão convocadas com, no mínimo, uma semana de antecedência e as sessões extraordinárias com, no mínimo, 48 horas de antecedência~~

~~§2º — As ausências às reuniões deverão ser justificadas por escrito em até 48 horas após a sua ocorrência.~~

~~§3º — A ausência de representante eleito, titular e suplente, a três sessões ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, implicará perda do mandato.~~

~~Art. 4º — As deliberações no CEC serão por maioria simples, presentes, no mínimo, a metade dos seus membros.~~

~~Art. 5º — Ao Presidente caberá o voto de Minerva.~~

~~Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**Klaus Capelle**  
Presidente~~